

LEI Nº 1.046, de 03 de julho de 1972

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o *Conselho Municipal de Cultura de Itaúna*, que será igualmente conhecido pela sigla *CMCI*, órgão de Assessoria em assuntos artístico-cultural, competindo-lhe:

I – Assessorar o Prefeito Municipal de Itaúna em todos os assuntos e deliberações do Poder Executivo, referentes a cultura e arte em todas as modalidades;

II – Assinar convênios com órgãos culturais do Município, Estado ou da Federação, para o desenvolvimento artístico-cultural do Município e colaborar para que as entidades oficiais tenham amplas condições de funcionamento para cumprir a missão que lhes cabe neste setor;

III – Manter amplo entendimento com as autoridades e entidades oficiais do Município, Estado ou da Federação, para o desenvolvimento artístico-cultural do Município e colaborar para que as entidades oficiais tenham amplas condições de funcionamento para cumprir a missão que lhes cabe neste setor;

IV – Incentivar, amparar e impulsionar todos os movimentos culturais, realizando promoções nos centros educacionais do Município;

V – Administrar os centros culturais do Município que venham a ser criados e elaborar calendários anuais de promoções artístico-cultural em consonância com o Departamento de Turismo e outras entidades;

VI – Estudar as necessidades do Município no setor cultural e propor providências visando a ampliação e dinamização de suas atividades;

VII – Emitir pareceres em pedido de ajuda, subvenções ou na elaboração de convênios em que haja interesse para o desenvolvimento artístico-cultural da Municipalidade;

VIII – Realizar e programar palestras, conferências e seminários com o objetivo de despertar o interesse das entidades e da mocidade para a participação efetiva nos movimentos culturais.

Art. 2º O *Conselho Municipal de Cultura* será composto de cinco membros, escolhidos entre as figuras de projeção e representativas da cultura de nosso meio, obedecendo as seguintes indicações: o primeiro pelo Prefeito Municipal de Itaúna; o segundo, pela Câmara Municipal; o terceiro, pela Fundação Universidade de Itaúna; o quarto, pela Associação Comercial e Industrial de Itaúna; e o quinto, pelos clubes de serviço existentes no Município.

Art. 3º Caberá ao Prefeito Municipal indicar entre os 05 (cinco) membros aquele que será o Presidente do *Conselho Municipal de Cultura*.

Art. 4º As reuniões serão realizadas mensalmente ou quando convocadas pelo Prefeito, Presidente da Câmara, lavrando-se as atas de todas as reuniões.

Art. 5º Serão considerados como serviços relevantes ao Município, a participação dos membros integrantes do *Conselho Municipal de Cultura*.

Art. 6º O Regimento Interno será elaborado num prazo de noventa dias pelos membros da Comissão.

Art. 7º A regulamentação da presente Lei será feita no prazo de sessenta dias pelo Senhor Prefeito Municipal de Itaúna.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, de 03 de julho de 1972

Jadir Marinho de Faria
Prefeito Municipal

